SENTENÇA

Processo n°: 1003167-66.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Dirceu Aguirra Júnior**, brasileiro, separado, motorista, RG 17.033.909-9

SSP/SP, CPF 108.898.268-97, residente e domiciliado nesta cidade na Rua

Orlando Pedreschi, 194, Jd. Medeiros- CEP 13.575-261.

Requerido: Dirceu Aguirra, RG 6.409.880-1-SSP/SP, CPF 157.828.248-91, nascido em

Itirapina/SP em 08/03/1937, filho de José Aguirra e de Antonia Lopes, falecido

em 15/03/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir o veículo "VW, GOL 16v, ano/modelo 1998, cor cinza, placa CNV 4927, chassi 9BWZZZ373WT026895, Cód. Renavam 00692103040", registrado em nome de seu genitor Dirceu Aguirra, falecido em 15/03/2017. Alega que sua genitora (viúva-meeira) é idosa, trabalha como "boleira", necessita que o requerente faça seu transporte, em especial para realizar suas entregas, havendo concordância da mãe e da irmã para a efetivação da transferência ora pretendida. O requerente exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandato às fls. 02. Documentos diversos às fls. 03/10 e 41/43.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 03/10 informam que o requerente é filho de Dirceu Aguirra, que foi a óbito em 15/03/2017, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fls. 08/10. Tem, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear essa transferência (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Na certidão de óbito de fl. 07 consta que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido. Deixou outros dois filhos além do requerente, sendo um deles pré-

morto. Sua irmã e sua genitora (viúva do falecido) manifestaram expressa anuência ao pedido, conforme declarações de fls. 42 e 43. Exibiu cópia da certidão de óbito do herdeiro pré-morto a fl. 41 e nela consta que esta era solteiro e não deixou descendentes.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido, a ser representado pelo requerente Dirceu Aguirra Júnior (qualificados no cabeçalho desta sentença), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "VW, GOL 16v, ano/modelo 1998, cor cinza, placa CNV 4927, chassi 9BWZZZ373WT026895, Cód. Renavam 00692103040", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA